



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO n° 059/2021
(de 15 de dezembro de 2021)

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS COLETIVAS AOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARAGOGI - AL
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei n° 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II, e pela Constituição Federal.

CONSIDERANDO, que no período compreendido entre os dias 20 (vinte) do mês de dezembro de 2021 a 03 (três) de janeiro de 2022 as repartições públicas municipais entrarão em **FÉRIAS COLETIVAS**, determinando o fechamento dos órgãos públicos municipais, e ainda, a necessidade premente de redução das despesas públicas.

CONSIDERANDO, também, a necessidade do município em se adequar à Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

CONSIDERANDO que a Cláusula Segunda, parágrafo único, dos Contratos de Prestação de Serviço Público celebrados pelo Município de Maragogi/AL prevê a possibilidade de rescisão unilateral, em conformidade com a Lei Municipal n° 610/17, de 19 de julho de 2017, em seu art. 15, inciso III, e nas hipóteses previstas no art. 78, inciso XII, da Lei das Licitações n° 8.666/93;

CONSIDERANDO que tais contratos, assim mencionados, são de caráter temporário, autorizado pela Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, incisos II e IX, bem como diante da necessidade de regularização do quadro por meio de certame público como regra para ingresso no serviço público; e



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO a necessidade deste ente público em firmar contrato, através do processo de licitação, amplamente divulgado, com as Cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim e meio com: 1. **COOPSERBA - Cooperativa de Trabalho e Prestação de Serviços Gerais e Específicos**, através do Contrato Administrativo nº 01/2019, de 04 de janeiro de 2019; 2. **COOPSERBA - Cooperativa de Trabalho e Prestação de Serviços Gerais e Específicos**, através do Contrato Administrativo nº 02/2019, de 04 de janeiro de 2019; e, 3. **COOFEMED - Cooperativa de Trabalho da Saúde**, através do Contrato Administrativo nº 033/2019, de 08 de março de 2019.

DECRETA

Art.1º FÉRIAS COLETIVAS para os servidores públicos, no âmbito das Repartições Públicas do Município de Maragogi/AL, no período compreendido entre os dias **20 de dezembro de 2021 a 03 de janeiro de 2022**, compreendendo a 15 (quinze) dias consecutivos.

Parágrafo Único. O "caput" deste artigo, não se aplica às atividades de emergência no setor público, tais como - Saúde, Assistência Social, Fazenda, Agricultura, Meio Ambiente, limpeza urbana, Administração e os serviços dos Processos Licitatórios e outras assim consideradas, que atenderão em regime de plantão.

Art.2º O gozo das referidas férias baixará automaticamente ao período aquisitivo mais antigo do servidor.

Art.3º Os servidores públicos municipais que até o início das férias coletivas não contarem com o período aquisitivo de férias completo, gozarão normalmente os 15 (quinze) dias, independentemente, do mês em que ocorrer o vencimento do período aquisitivo regular.

Parágrafo Único. Fica autorizado o pagamento do adicional de férias, correspondente a 1/3 (um terço) do vencimento, para os servidores que usufruírem as férias coletivas, a ser pago na folha salarial de janeiro de 2022.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

Art.4° Caso o servidor público municipal seja exonerado ou demitido por qualquer razão, antes de completar o período aquisitivo das férias, as mesmas deverão ser descontadas.

Art.5° Ficam **RESCINDIDOS** todos os contratos de trabalho temporário e cooperativados celebrados junto à Prefeitura Municipal de Maragogi/AL, atinentes à administração Pública direta e indireta, autárquica e fundacional deste ente, em 20 de dezembro de 2021.

Parágrafo Único. Serão dispensados, através de suas Cooperativas, os serviços que não atendam como atividade de emergência, conforme trata o **caput** deste artigo.

Art.6° Ficam a exceção do art.5° deste Decreto:

I - Os profissionais da saúde, contratados em regime temporário e os Cooperativados, com exercício na Unidade Mista - Maria Vicência Lima de Lyra; na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) - Santo Antônio; a Unidade de Atendimento de Síndrome Gripal, localizado na estrutura física do SAMU; o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU; o Ambulatório COVID-19; os pontos de vacinação contra a COVID-19; o programa Melhor em casa; e, também, os Programas Federais da área da Saúde por serem considerados serviços essenciais à população; além do quadro de servidores que atuarão em regime de PLANTÃO: o Laboratório Municipal de Maragogi e os motoristas que dão apoio às unidades de saúde;

II - Em cumprimento as Resoluções do Ministério do Desenvolvimento Social do Governo federal, os servidores contratados e cooperativados para prestarem serviços nos Programas Sociais da Secretaria Municipal da Assistência Social, deverão ser mantidas até 31 (trinta e um) de dezembro; e funcionarão em regime de PLANTÃO o CRAS, CREAS e Conselho Tutelar;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

III - Os agentes Públicos lotados na Secretaria Municipal da Fazenda devem revezar em regime de PLANTÃO no período natalino de final de ano, preservando os serviços essencial e excepcional da fiscalização e no atendimento aos contribuintes;

IV - Os serviços de transporte e distribuição da carne do matadouro aos açougues pela Secretaria Municipal de Agricultura;

V - Os profissionais que prestam serviços na fiscalização às visitas às piscinas naturais de Maragogi não se afastarão, já os fiscais Ambientais trabalharão em regime de PLANTÃO, até 31 de dezembro, no âmbito da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

VI - Os profissionais da Limpeza Pública, lotados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, permanecerão em exercício de suas atividades;

VII - Em decorrência do cumprimento dos prazos legais estabelecidos na forma das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, respectivamente, Leis das Licitações e dos Pregões Públicos, a Diretoria Municipal de Licitações e Contratos continua em pleno exercício de suas atividades;

VIII - Os servidores Cooperados e efetivos com lotação na Secretaria de Administração, que auxiliam na confecção da folha de pagamento deverão trabalhar em regime de PLANTÃO até o dia 31 de dezembro;

IX - Em relação a alta temporada do turismo e do final de ano, os Cooperados e efetivos lotados no Centro de



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

Atendimento ao Turista - CAT, permanecerão em exercício de suas atividades;

X - Deverão continuar em atendimento no regime de PLANTÃO o Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano Municipal - IPUMA; e

XI - Em casos de extrema necessidade da manutenção dos serviços públicos que se julguem indispensáveis, a exemplo da Guarda Municipal e da SMTT.

Parágrafo Único. Os secretários responsáveis pelos serviços acima citados, deverão apresentar à Secretaria de Administração a relação nominal dos servidores efetivos, contratados e/ou cooperativados que continuarão em exercício.

Art.7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro de 2021.


Fernando Sérgio Lira Neto
Prefeito Município de Maragogi
Estado de Alagoas

Ato Registrado e publicado pela Chefia de Gabinete no Mural de Avisos da Prefeitura Municipal em 15/12/2020 e publicado pela Secretaria Especial de Relações Institucionais no Diário Oficial dos Municípios/AMA em 16/dez/2020.